

PARECER JURÍDICO

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Laudo de Análise Jurídica para a abertura de procedimento licitatório para **Serviços complementares para prestar contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubiratã, para efeito do SIM-AM ao Tribunal de Contas do Paraná - TCE-PR.**

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria Da Administração visando contratação do objeto, indico a adoção da modalidade Dispensa de Licitação por Limite, baseando no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A secretaria necessita do objeto em questão, pois visa o Pagamento pelos serviços complementares prestados na elaboração de pareceres, contraditórios de prestações de contas, acompanhamento e encaminhamento de relatórios para baixa da obrigação de prestar contas do Instituto de Previdência, para efeito do SIM-AM ao Tribunal de Contas do Paraná - TCE-PR, realizado junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubiratã.

Segundo informa a indicação contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubiratã - Paraná, 04 de Setembro de 2018.

DUARTE XAVIER DE MORAIS

Assessor Jurídico

OAB nº 48.534/PR